



# CICLOMOTORES

O que são e onde podem transitar?

**Bicicletas, patinetes, bicicletas elétricas, ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.**



# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

Considerando os avanços tecnológicos contínuos e progressivos na fabricação de veículos, bem como a adoção de novas fontes de energia e unidades de propulsão auxiliares incorporadas a bicicletas, que evoluíram a partir do conceito original de ciclomotores.

Considerando o custo acessível e a crescente popularidade de veículos de mobilidade individual, incluindo aqueles com motores a combustão ou elétricos, como scooters, patinetes e bicicletas elétricas, assim como ciclomotores, em circunstâncias que representam desafios para a segurança viária.

Considerando a urgência de se estabelecer regulamentações mais abrangentes, bem como providenciar uma sinalização adequada e uma divulgação eficaz sobre o tráfego desses veículos em vias públicas, abordando suas características, distinções e diretrizes para circulação.

Tomamos, então, a iniciativa de criar este material informativo abordando a CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA (como bicicletas, entre outros), DISPOSITIVOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS (incluindo patinetes elétricos, etc.), BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E MOTOCICLETAS.

Com base nisso, reconhecendo nossa responsabilidade e com a intenção de exercer nossos direitos, estamos lançando esta proposta buscando o apoio das autoridades públicas para a adoção deste guia em Florianópolis. Nosso objetivo é contribuir com a mobilidade urbana e a segurança viária, tanto para os condutores desses veículos quanto para os pedestres.

# 1. Veículos de propulsão Humana (Bicicletas)

Obs.: Figuras meramente ilustrativas.

## Características

- Bicicleta: Veículo de propulsão humana com duas rodas;
- Para efeitos do CTB, NÃO similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor. Res. 996/23, Art.2º, I

## Equipamentos obrigatórios

- Campainha;
- Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- Espelho retrovisor esquerdo. CTB (Lei 9,503/97), Art.105, VI, d

## Registro e emplacamento

Dispensado  
CTB (Lei 9.503/97) Art. 24, XVII e Art.129

## Habilitação

Dispensado  
CTB (Lei 9.503/97), Art.141, §1º

## Capacete

Opcional

## Potência máxima

Não possui

## Velocidade máxima

Não possui

Monociclo • Bicicleta • Triciclo • Quadriciclo



## Onde pode andar

- Calçadas e outras áreas de circulação de pedestres: Somente quando houver autorização e sinalização para tal. CTB (Lei 9.503/97), Art.59
- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
- Ruas [no acostamento (quando houver) ou no bordo da pista (próximo ao meio fio, quando não houver acostamento) e no mesmo sentido de circulação da via]. CTB (Lei 9.503/97), Art.58

# 2. Equipamentos de mobilidade individual autopropelidos

## Características

- Com uma ou mais rodas;
  - Com ou sem sistema de equilíbrio;
  - Largura máxima de 70cm e distância máxima entre eixos de 130cm. Res. 996/23, Art.2º, II
- Permitido um passageiro nos veículos semelhantes à bicicleta com acelerador. Res. 996/23, Art.2º, §5º
- Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fábrica superior às definidas para o equipamento, deve ser classificado como ciclomotor, motoneta ou motocicleta. Res. 996/23, Art.2º, §6º

## Registro e emplacamento

Dispensado Res. 996/23 Art.12

## Habilitação

Dispensado Res. 996/23 Anexo I

## Equipamentos obrigatórios

- Indicador e/ou limitador de velocidade;
- Campainha;
- Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral. Res. 996/23, Art.3º

## Velocidade máxima

- Calçadas: Até 6km/h Res. 996/23, Art.9º, I Res. 465/13, Art.2º, §2º, I
- Ciclovias e ciclofaixas: Até 20km/h Res. 465/13, Art.2º, §2º, II
- De fabricação: Até 32 km/h Res. 996/23, Art.2º, II, d

## Potência máxima

Até 1Kw  
Res. 996/23 Art.2º, II  
Monociclo: Até 4Kw  
Res. 996/23, Art.2º, §2º

## Capacete

Opcional

## Onde pode andar

- A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via; Res. 996/23, Art.6º, 10 e 11
- Calçadas e outras áreas de circulação de pedestres (até a velocidade máxima de 6km/h); Res. 996/23, Art.9º, I
  - Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas. Res. 996/23, Art.9º, II
  - Ruas em que a velocidade máxima da via seja de 40 km/h. Res. 996/23, Art.9º, III



Monociclo elétrico

Patinete elétrico

Cadeira de rodas motorizada



Hoverboard



Hoverboard c/ guidão



Patinete elétrico c/ banco



### 3. Bicicletas elétricas



Obs.: Figuras meramente ilustrativas.

#### Características

- Veículos de propulsão humana com duas rodas;
  - Com motor auxiliar de propulsão que funciona somente quando o condutor pedala (PEDAL ASSISTIDO);
  - Não possui acelerador; Res. 996/23, Art.2º, III
  - Equipara-se à bicicleta para fins da Res. 996/23, Art.2º, §1º
- Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação superior as definidas para o equipamento, deve ser classificada como ciclomotor, motoneta ou motocicleta, conforme o caso. Res. 996/23, Art.2º, §6º

### **Equipamentos obrigatórios**

- Indicador e/ou dispositivo limitador de velocidade;
- Campainha;
- Sinalização noturna dianteira, traseira e nos pedais;
- Espelho retrovisor esquerdo;
- Pneus em condições mínimas de segurança. Res. 996/23, Art.4°

### **Velocidade máxima**

- Até 32 km/h Res. 996/23 Art.2°, III
- Em ruas arteriais, estradas e rodovias ou para uso esportivo: Até 45km/h Res. 996/23 Art. 2°, §3° e Art.8°
- Sem pedalar: Até 6 km/h Res. 996/23, Art.2°, §4°

### **Registro e emplacamento**

Dispensado Res. 996/23 Art.12

### **Habilitação**

Dispensado Res. 996/23 Anexo I

### **Potência máxima**

Até 1Kw  
Res. 996/23 Art.2°, II

### **Capacete**

Opcional

### **Onde pode andar**

- Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas:

A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via;  
Res. 996/23, Art.6°, 7°, 10 e 11

- Ruas: seguindo-se as disposições estabelecidas pelo CTB como: andar na mão certa, parar em semáforo etc.

OBS.: Não pode transitar em calçadas, em outras áreas de circulação de pedestres, em ciclovias Velocidade máxima e ciclofaixas.



# 4. Ciclomotores

Obs.: Figuras meramente ilustrativas.

## Características

- Veículos com duas ou três rodas;
  - Possui motor de combustão interna ou de propulsão elétrica (também denominado de Cicloelétrico); Res. 315/09, Art. 1º
- Se possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fábrica superior às definidas para o ciclomotor, deve ser classificado como motoneta ou motocicleta, conforme o caso. Res. 996/23, Art.2º, §7º

## Equipamentos obrigatórios

- Conforme o CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Res. 996/23, Art.5º
- Espelhos retrovisores de ambos os lados;
  - Farol dianteiro de cor branca ou amarela;
  - Lanterna traseira de cor vermelha;
  - Velocímetro;
  - Buzina;
  - Pneus em condições de segurança;
  - Dispositivo de controle de ruído do motor;
  - Conduzidos com capacete de segurança e vestuário de proteção.
- Res. 14/98, Art.1º, III

## Velocidade máxima

Até 50 km/h  
Res. 996/23, 11 Art.2º, IV Anexo I

## Registro e emplacamento

Obrigatório. Res. 996/23, Art.13 e 14 e Anexo I

## Habilitação

CNH Categoria A ou ACC (Autorização para Condução de Ciclomotores)  
Res. 996/23, Anexo I

## Potência máxima

Motor a combustão: Até 50cm<sup>3</sup>  
Motor Elétrico: Até 4Kw  
Res. 996/23, Art.2º, IV

## Capacete

Obrigatório. Res. 940/22, Art.2º



Mobilete

Cinquentinha



Scooter  
Até  
50cc



Patinete  
Scooter  
Até 4kw

Scooter  
Elétrico  
Até 4kw



Scooter  
Até 4kw



### Onde pode andar

A regulamentação deve ser realizada pelo órgão com responsabilidade sobre a via; Res. 996/23, Art.6°

- Ruas: seguindo-se as disposições do CTB como: andar na mão certa, parar em semáforo etc. OBS.: Não pode transitar em calçadas, em outras áreas de circulação de pedestres, em ciclovias e ciclofaixas.

# 5. Motonetas Motocicletas Triciclos e Quadriciclos



Obs.: Figuras meramente ilustrativas.

### Características

Motoneta: Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor SENTADO. Res. 996/23, Art.2°, V

Motocicleta: Veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor MONTADO. Res. 996/23, Art.2°, VI

Triciclo: Veículo automotor de três rodas.

Quadriciclo: Veículo automotor de quatro rodas.

### Equipamentos obrigatórios

- Espelhos retrovisores de ambos os lados;
  - Farol dianteiro de cor branca ou amarela;
  - Lanterna traseira de cor vermelha;
  - Lanterna de freio de cor vermelha;
  - Iluminação da placa traseira;
  - Indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
  - Velocímetro;
  - Buzina;
  - Pneus em condições de segurança;
  - Dispositivo de controle de ruído do motor;
  - Protetor das rodas traseiras;
  - Conduzidos com capacete de segurança e vestuário de proteção.
- Res. 14/98, Art.1º, IV

### Velocidade máxima

Acima de 50km/h  
Res. 996/23, Anexo I

### Registro e emplacamento

Obrigatório. Res. 996/23, Anexo I

### Habilitação

CNH Categoria A  
CTB (Lei 9.503/97 Art.143, I)  
Res. 996/23, Anexo I

### Potência máxima

Motor a combustão: Acima de 50cm<sup>3</sup>  
Motor Elétrico: Acima de 4Kw  
Res. 996/23, Art.2º, IV e Anexo I

### Capacete

Obrigatório. Res. 940/22, Art.2º  
Obs.: Dispensado para quadriciclos com cabine. Res. 573/15, Art.5º, I

### Onde pode andar

- Ruas: seguindo-se as disposições estabelecidas pelo CTB (Lei 9.503/97).
- OBS.: Não pode transitar em calçadas, outras áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas.



Motoneta  
Vespa



Motocicleta



Triciclo



Quadriciclo



Scooter  
Acima de  
4Kw



Motocicleta  
c/ sidecar



Triciclo

# ONDE PODEM TRANSITAR

	Calçadas e áreas de circulação de pedestres	Ciclovias e Ciclofaixas	Ciclorrotas e Ruas
			
Veículos de propulsão humana (Bicicletas etc.)	 	 	 
Equipamentos de mobilidade individ. autopropelidos (Patinetes etc.)	(*1)  	(*2)  	(*3)  
Bicicletas Elétricas (pedal assistido)	 	(*2)  	 
Ciclomotores	 	 	 
Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos	 	 	(*4)  

(\*1) Velocidade máxima de 6km/h. (\*2) Velocidade máxima de 20km/h.

(\*3) Permitida a circulação somente em ruas cuja velocidade máxima da via seja de 40km/h.

(\*4) Os quadriciclos não emplacados não podem circular nas ruas, somente em áreas particulares e rurais.

# FIQUE ATENTO ÀS DIFERENÇAS



**Patinetes elétricos**



**Bicicletas elétricas**



**Ciclomotores**

<b>Potência Máxima:</b>	1.000W <i>(*1)</i>	1.000W	4.000W (Motor elétrico) 50cm <sup>3</sup> (Motor a combustão)
<b>Velocidade Máxima:</b>	32km/h	32km/h <i>(*2)</i>	50km/h
<b>Licenciamento e emplacamento:</b>	Não precisa	Não precisa	Precisa <i>(*3)</i>
<b>Habilitação:</b>	Não precisa	Não precisa	CNH A ou ACC
<b>Motorização:</b>	Elétrico por acelerador	Elétrico por pedal assistido	Elétrico ou por combustão
<b>Capacete:</b>	Recomendável	Recomendável	Obrigatório

*(\*1) Até 4.000W para Monociclos.*

*(\*2) Até 6km/h sem pedalar e até 45km/h para uso esportivo.*

*(\*3) Tem o prazo de 1º/11/23 até 31/12/25 para serem incluídos junto ao RENAAM.*

Fonte:



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

**CONSEG 46**

FLORIANÓPOLIS (INGLESES - SANTINHO - RIO VERMELHO)

Mais informações:

**153**

**0800 022 6301**

**(22)2760-6236**

**Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Departamento de Trânsito**

